



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 120/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem pôr objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

- I – recursos provenientes da transferencia dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações,auxílios,contribuições,subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais,organizações governamentais e não – governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo,realizadas na forma da lei.
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades economicas,de prestação de serviços e de outras transferencias que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber pôr força de lei e de convênio no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3º - O FMAS será gerido pelo(a) da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do plano Diretor do Município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência social ou pôr órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades Conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto ao inciso I do Art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social.

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados CNAS, será efetivado pôr intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – serão submetidos, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Juarez Távora, 10 de Março de 1997


José Marinaldo de Lima Gomes
- PREFEITO -

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO